

# Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA  
EXERCICIO 2026



21447742026

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 000701/2026 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**07/05/2026 15:35:38**

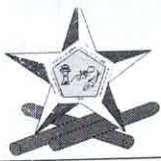
INTERESSADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

Detalhamento

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026**

**"ALTERA A NATUREZA JURÍDICA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.138/2025 PARA LEI COMPLEMENTAR, ESTABELECE NORMAS PARA A REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2026.**

Câmara Municipal de Conceição da Barra  
PROTOCOLO Nº: 703/2026  
EM 07/05/2026  
RESP.: ASPR

“Altera a natureza jurídica da Lei Municipal nº 3.138/2025 para Lei Complementar, estabelece normas para a revisão do plano de custeio e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 3.138, de 24 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, passa à espécie normativa e denominação de Lei Complementar, mantidas integralmente as suas disposições e anexos.

**Art. 2º** - Os novos planos de amortização e as alíquotas de custeio suplementar deverão ser revistos anualmente, com base nos resultados de Avaliação Atuarial atualizada.

**Art. 3º** - Fica autorizado que as alterações subsequentes no plano de custeio e no cronograma de amortização, desde que fundamentadas em avaliação atuarial anual, sejam processadas mediante lei ordinária.

**Art. 4º** - Ficam convalidados todos os atos praticados com fundamento na Lei Municipal nº 3.138/2025, desde sua vigência até a publicação desta Lei Complementar.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

  
José Eriyan Tavares de Moraes  
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os inicialmente, a motivação para esta proposição pauta-se na busca pela absoluta segurança jurídica.

É imperativo ressaltar que a Lei Municipal nº 3.138/2025 é um ato jurídico perfeito, aprovado por esta Casa de Leis e sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, gozando de plena presunção de legalidade e veracidade.

A suspensão de repasses baseada em questionamentos de rito legislativo após a conclusão de todas as etapas de votação fere a estabilidade institucional e coloca em risco o equilíbrio atuarial do RPPS, além dos próprios gestores do município.

Embora o plano de custeio tenha sido tratado historicamente como matéria de lei complementar neste Município, a norma federal de regência (Portaria MTP nº 1.467/2022) exige apenas "lei" para o equacionamento do déficit, sem especificar quórum qualificado.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou, através do Tema de Repercussão Geral nº 1.352, o entendimento de que matérias tratadas em lei complementar, mas que não possuem reserva constitucional para tal espécie normativa, são consideradas formalmente complementares, mas materialmente ordinárias. Por conseguinte, podem ser perfeitamente alteradas por lei ordinária subsequente.

Esta proposta utiliza técnica legislativa semelhante à aplicada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que conferiu natureza de Lei Complementar a normas federais preexistentes (Lei 9.717/98). O objetivo é duplo:

1. Eleva a Lei 3.138/2025 à condição de Lei Complementar para pacificar qualquer controvérsia interpretativa;

2. Deixa expressamente estabelecido que as alterações subsequentes no plano de custeio, desde que fundamentadas em avaliação atuarial anual (obrigação técnica imposta pela União), serão processadas mediante lei ordinária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



A medida é vital para evitar a incidência de juros, multas, o risco de perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e a responsabilização pessoal dos gestores.

Diante do exposto, e com base no estudo de impacto financeiro anexo que demonstra a adequação orçamentária da medida, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

  
José Erivan Tavares de Moraes  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Alciza Rodrigues de Souza  
Protocolo



## CERTIDÃO

**Certifico**, que nesta data autuei a presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026. "ALTERA A NATUREZA JURÍDICA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.138/2025 PARA LEI COMPLEMENTAR, ESTABELECE NORMAS PARA A REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **Contendo** 03 laudas. Protocolado sobre o número 701/2026.

Conceição da Barra-ES, 07 de março de 2026

  
**Aldemara da Silva Pina Ribeiro**  
Protocolista

## REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos

A Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 07 de março de 2026

  
**Aldemara da Silva Pina Ribeiro**  
Protocolista



SECRETÁRIA LEGISLATIVA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
*Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Alciza Rodrigues de Oliveira*



**COMUNICAÇÃO INTERNA nº 18/2026/SL/CMCB**

Conceição da Barra – ES, 25/05/2026

A Sua Excelência o Senhor  
**LEANDRO SANTOS DAS DORES**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

**Assunto:** Ausência de anexos obrigatórios no Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, Câmara Municipal de Conceição da Barra

PROTOCOLO Nº: 701/2026  
EM 25/05/26

Senhor Presidente,

RESP: Humberto

**Bianca Vial Coelho Nossa**, Secretária legislativa deste Poder Legislativo, vem, respeitosamente Cumprimenta-lo,

Ao proceder à conferência do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, que “Altera a natureza jurídica da Lei Municipal nº 3.138/2025 para Lei Complementar, estabelece normas para a revisão do plano de custeio e dá outras providências,”

Verificou-se que o processo encontra-se desacompanhado de documentos mencionados na própria mensagem do Executivo, indispensáveis à adequada análise da matéria.

Consta na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo referência expressa ao “estudo de Impacto financeiro anexo” e a “avaliação atuarial anual”, entende-se necessária a juntada dos respectivos documentos técnicos para regular tramitação, análise das comissões e apreciação legislativa.

Diante disso, encaminham-se os autos para conhecimento e providência que entender cabíveis, especialmente quanto à solicitação de complementação documental junto ao Poder Executivo.

Atenciosamente,

**Bianca Vial Coelho Nossa**  
Secretária Legislativo  
Mat. nº 895

*"Toda ferramenta preparada contra ti não prosperará, e toda língua que se levantar contra ti em juízo tu a condenarás; esta é a herança dos servos do Senhor, e a sua justiça que de mim procede, diz o Senhor. [Isaiás 54:17](#)" [1]*